

LIDA

BOLETIM INFORMATIVO
ÁREA TRABALHISTAEDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
NOVEMBRO DE 2018

Um ano de Reforma Trabalhista. O que mudou?

De acordo com informações do Tribunal Superior do Trabalho (TST), as principais alterações decorrentes da Reforma Trabalhista, que completa um ano de vigência no próximo dia 11.11.2018, são a redução tanto do ajuizamento de ações quanto da quantidade de ações em trâmite, esta última em decorrência do aumento de produtividade da Justiça do Trabalho.

Em todos os meses do ano de 2018, até o momento, o número de ações distribuídas é inferior ao mesmo período do ano de 2017. De acordo com a Coordenadoria Estatística do TST, entre janeiro e setembro de 2017, foram ajuizadas 2.013.241 novas ações, enquanto, em 2018, considerado o mesmo período, a soma total do número de ações distribuídas é de 1.287.208. Trata-se de uma redução de quase 40% no número de novas ações.

A diminuição no número de ajuizamento de novas ações, somada à manutenção do ritmo de trabalho dos servidores da Justiça do Trabalho, culminou em uma óbvia redução no número de processos pendentes de julgamento.

Com relação à jurisprudência sobre normas de direito material trazidas com a Reforma Trabalhista – teletrabalho, por exemplo -, parece que ainda não houve tempo hábil para que se possam verificar alterações significativas no entendimento do Tribunal Pleno ou da Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos do TST.

No entanto, foi aprovada, pelo Tribunal Pleno do TST, a Instrução Normativa 41/2018, que traz regras de aplicação do direito processual, consideradas as inovações decorrentes da Reforma Trabalhista. Estas regras passaram a ser aplicáveis

de forma imediata a todas as ações ajuizadas após 11.11.2017.

Referida Instrução, assim como a jurisprudência do TST, não tem natureza vinculante, mas é de grande auxílio a todos os operadores do Direito.

Por fim, cabe ressaltar os diversos questionamentos ao Supremo Tribunal Federal (“STF”) quanto à constitucionalidade de temas abordados pela Reforma. Até o momento, pode-se destacar a questão da contribuição sindical que foi colocada sob análise, tendo o STF concluído pela constitucionalidade do dispositivo, com o entendimento de que não se pode admitir a imposição da cobrança de referida contribuição na medida em que a Constituição Federal determina que ninguém é obrigado a se filiar ou a se manter filiado a uma entidade sindical. Outros temas, como os honorários de sucumbência, ainda estão pendentes de julgamento pelo STF.

Não há dúvida de que muito mudou, mas muito ainda depende do tempo para que seja possível concluir se houve ou não a incorporação da mudança esperada pelo legislador quando da elaboração da Reforma Trabalhista.

O **LIDA** é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

Sócia da Área Trabalhista: Thereza Cristina Carneiro

Participaram da elaboração desta edição: Thereza Cristina Carneiro (tcaneiro@csmv.com.br) e Maria Rita Floriano Ernesto (mfloriano@csmv.com.br).
